Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1650/2024
Data: 05/09/2024 - Horário: 14:59
Legislativo - PLO 81/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 81 / 2024

Promove alterações na Lei Municipal 6581/2021 que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Pará de Minas MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal 6.581/2021, observadas as alterações materializadas pela Lei Municipal 6.933/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º [...]

§ 1.º Fica vedada a manutenção de ponto fixo de estacionamento, ressalvados os pontos de embargue e desembarque de passageiros que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

[...]

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 036 / 2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que promove alterações na Lei Municipal 6.581/2021 que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Pará de Minas MG e dá outras providências.

Considerando a necessidade de garantir maior efetividade às ações municipais de mobilidade urbana, a se considerar o dever de harmonia com princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, através da instituição de parâmetros e diretrizes a se atingir o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte privado através de aplicativos no município de Pará de Minas, bem ainda diante da necessidade de equilibrar a atividade e criar um ambiente equânime entre todas as categorias de transporte individual, de forma a se propiciar uma concorrência leal, justa e simétrica, respeitados os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência, e, via reflexa, prestando à comunidade o serviço de forma célere, segura e confiável, imprescindível a definição de pontos de embarque e desembarque, bem ainda diante do fato de que nas vias centrais da cidade e em centros comerciais concentram-se estabelecimentos, prédios e repartições públicas, onde as pessoas necessitam ter acesso para diversas finalidades, tais como: para o trabalho, para atendimento médico ou em clínicas, para se dirigirem às repartições públicas, hospitais, clínicas, templos e outros locais, imprescindível a adequação do § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal acima destacada.

Saliente-se que referida proposta é pleito antigo dos motoristas de aplicativo do Município, que certamente carecem de pontos de embarque e desembarque para prestigiar a segurança e comodidade de seus passageiros, os quais serão definidos por Decreto.

Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, rogando seja ele apreciado e votado, nos estritos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta